

XVI CONGRESSO DA ANMP

RELATÓRIO

1. QUE LEI DE FINANÇAS LOCAIS ?

1.1. A **preocupação fundamental da ANMP** e dos Municípios portugueses, no processo de discussão de uma nova Lei de Finanças Locais, é a de **que sejam salvaguardados os interesses das populações**, através da existência de meios financeiros que garantam a **qualidade dos serviços prestados** e os equipamentos indispensáveis ao **bem-estar de toda a comunidade local**.

No actual contexto, esta preocupação fundamental tem de ser assegurada através duma **justa repartição dos recursos públicos entre o Estado central, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais** --- como, aliás, a Constituição da República obriga ---, e de uma verdadeira **solidariedade, entre as mesmas instituições, na redução do défice público**, garantindo a existência de um **esforço participado e proporcionalmente repartido entre todos**.

1.2. Após **27 anos de experiência na aplicação de todas as Leis de Finanças Locais (LFL)** e de debate aprofundado sobre as mesmas, será útil identificar as grandes linhas que possam caracterizar o que deve ser uma LFL que venha ao encontro dos interesses do País. Essas **grandes linhas para uma boa LFL** podem ser enunciadas como:

- **autonomia financeira** na gestão municipal;
- **justa repartição dos recursos públicos**, que assegure a qualidade de serviços e o bem-estar das populações;
- **poderes tributários** que permitam a gestão dos impostos que são receitas municipais;
- **solidariedade no acompanhamento das variações das receitas do Estado**, qualquer que seja o sentido dessas variações;

- definição de mecanismos de redistribuição que garantam a **coesão territorial**, minorando assimetrias;
- **solidariedade no controle do défice público**, na proporção do contributo das diversas instituições para o mesmo défice;
- mecanismos que assegurem os maiores **rigor e transparência** na gestão.

Será que este conjunto de linhas fundamentais para que uma LFL possa ser adequada ao nosso País terão sido acolhidos na Proposta de Lei apresentada pelo Governo? Veremos, nos pontos seguintes do presente Relatório, o que aconteceu de facto àquelas linhas balizadoras.

2. HISTÓRIA BREVE DA PROPOSTA DE LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

- 2.1.** Em Outubro de 2005, o Governo decidiu nomear um Grupo de Trabalho, com exclusão da **ANMP**, para preparar uma nova Lei de Finanças Locais. Em Janeiro de 2006, o Governo veio a alterar a sua postura e condescendeu com a participação, como convidado, de um representante da **ANMP** naquele Grupo de Trabalho, bem como na realização de reuniões mensais de acompanhamento deste processo, com o Conselho Directivo da **ANMP**. Destas reuniões só vieram a realizar-se duas, em Janeiro e Março. No final de Março, **o referido Grupo de Trabalho encerrou as suas reuniões, sem ter chegado a um texto final e sem terem sido apresentados e discutidos valores para as diversas componentes quantitativas referentes às principais variáveis em análise**, nomeadamente para o cálculo do **montante global** a distribuir pelas autarquias, **critérios de distribuição** e parâmetros para referenciar os **limites de endividamento** dos Municípios.
- 2.2.** Em Junho de 2006, o Governo apresentou publicamente um projecto de Proposta Lei de Finanças Locais. Este projecto veio a ser discutido com o Conselho Directivo da **ANMP** até ao dia 25 de Julho. Durante este período, de meados de Junho até ao final de Julho de 2006, o projecto apresentado pelo Governo veio a ser objecto de diversas alterações.

2.3. O Governo foi introduzindo sucessivamente **“mecanismos de travão”** conducentes à **não aplicação da Lei** que ele próprio tinha proposto.

Por essa via, passou-se de uma **situação inicial de um projecto que previa uma descida da participação nas receitas do Estado para cerca de 260 dos 308 Municípios**, para uma Proposta de Lei que prevê uma **descida para a maioria dos mesmos 308 Municípios a partir de 2009**, ficando até lá, 184 destes com crescimentos nulos.

A lógica de ganhos e perdas daquelas receitas municipais apresentada e definida então pelo Governo era a de que deveriam os Municípios com maior número de habitantes ver as receitas aumentadas, em prejuízo dos Municípios do interior, dado ser naqueles que se verificavam os principais problemas a que era necessário acorrer.

O já referido congelamento até 2009 das descidas daquelas receitas para 184 dos Municípios em causa, através de 5 diferentes “mecanismos de travão”, seguida da suspensão imediata da aplicação da própria lei, veio a conduzir à alteração da lógica de distribuição atrás referida (com a qual a ANMP aliás discordara), dado referir-se a competências nas áreas sociais e da segurança pública que ainda não são competências municipais. **E o que está em discussão nesta fase é o financiamento das actuais e não de futuras competências municipais.**

Porém o que veio a acontecer foi que os novos **“mecanismos de não aplicação” da própria lei acabaram por a tornar inconsequente, dadas as múltiplas normas tendencialmente contraditórias entre si**, que levaram a que aquela se transformasse num **exercício de redistribuição perfeitamente arbitrária e sem qualquer coerência interna.**

Também no que ao endividamento se refere, um percurso idêntico teve lugar. De uma proposta inicial absolutamente impraticável, evoluiu-se para uma má proposta corrigida, inviabilizadora do investimento, e, sobretudo, que, a concretizar-se, obrigará a **amortizações súbitas, imediatas e imprevistas que conduzirão a uma perda de receita relevante**, em especial **se conjugada com o resultado da distribuição da participação nas receitas do Estado.**

Suspendendo extemporaneamente as negociações com a ANMP, o Governo veio a apresentar à Assembleia da República uma Proposta de Lei desastrosa, inconsequente e geradora de gravíssimos problemas para os Municípios e, principalmente, para as respectivas populações residentes.

3. IDENTIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS QUESTÕES DECORRENTES DA PROPOSTA DE LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

A Proposta de Lei de Finanças Locais contém, para além dos múltiplos problemas identificados na especialidade no Parecer que foi produzido pela ANMP, **5 grandes questões** que **afectam gravemente o futuro do Poder Local em Portugal**, a saber:

- 3.1. **Limitações à autonomia municipal;**
- 3.2. **Auto-suspensão da própria lei**, se aprovada, **diminuindo o montante global da participação dos Municípios nos impostos do Estado;**
- 3.3. **Inconstitucionalidade** na participação variável dos Municípios até 3% do IRS;
- 3.4. **Critérios caóticos de distribuição de verbas** entre Municípios;
- 3.5. **Limites de endividamento**, acompanhados de **amortizações obrigatórias e imediatas.**

3.1. Limitações à autonomia municipal

- Alterações avulsas aos limites de endividamento** em cada Lei do Orçamento de Estado
- Aplicação de sanções financeiras desproporcionadas**, em situações de ultrapassagem aos limites de endividamento, agravando-as ainda mais
- Obrigação de contratação de auditores externos com tarefas que só são exigíveis para as empresas cotadas na Bolsa de Valores
- Definição avulsa de limites às despesas com pessoal** em cada Lei do Orçamento de Estado
- Despachos casuísticos de 3 Ministros** para aprovar que determinados empréstimos possam ser excluídos do cálculo do limite de endividamento para empréstimos
- **Isenções decididas pelo Governo** sobre impostos que são receitas municipais, **sem compensação automática** das autarquias envolvidas.

3.2. Montante global dos fundos municipais

- Depois de acordado com o Governo, sob proposta deste, o **“princípio da neutralidade”**, segundo o qual, **da aplicação da nova lei resultaria o mesmo montante global que resultaria da aplicação da lei actual**, e depois de realizadas todos os acertos **com verbas referentes a 2006**, o Governo destruiu o acordo

estabelecido, resolvendo **aplicar a 2007 os mesmos valores de 2006**, levando a que, **se a lei for aprovada, fique imediatamente autosuspensa no ano de 2007**

-Por esta via, os **Municípios serão prejudicados em 2007, em cerca de 150 milhões de euros**, pelo segundo ano consecutivo

-Assim, as **receitas do Estado continuam a crescer**, enquanto as **receitas municipais não acompanham esse crescimento, mantendo-se a zero dois anos consecutivos, e descendo desde 2002**

-Por outro lado, o **Governo decidiu retirar 50% do IMI Rústico às receitas municipais**, sem qualquer acordo dos Municípios.

3.3. Participação variável até 3% do IRS

Conforme pareceres do Prof. Dr. Marcelo Rebelo de Sousa e do Prof. Leite Campos esta medida torna a **lei inconstitucional**.

Isto independentemente de se tratar de uma medida com reduzido impacto real e apenas empolada em termos mediáticos pelo Governo.

3.4. Critérios de distribuição de verbas entre Municípios

-Os **critérios de distribuição inicialmente apresentados** pelo Governo conduziam a **perdas** de receita imediata e global de cerca de **260 Municípios**, sendo que quase a totalidade dos **Municípios mais frágeis** perdiam receita

-Face a esta desastrosa proposta, o Governo foi, semana após semana, introduzindo **“mecanismos de travão”** diversos --- crescimentos negativos máximos, aumentos máximos, crescimentos zero até 2009 em diversas circunstâncias, perdas máximas de 50%, etc.

-Estes sucessivos “mecanismos de travão” introduzidos levaram a que a proposta se transformasse numa **“manta de retalhos”, sem qualquer coerência interna**, sem qualquer linha condutora, uma **mera confusão de tendências contraditórias**, na sua aplicação até 2009

-Porém, a partir de 2009 (porquê 2009?) a aplicação da lei provocará **perdas anuais de 2,5% ou de 5% à maioria dos Municípios, alguns deles durante 10, 15 ou 20 anos**, situação que é absolutamente insustentável.

3.5. Endividamento e amortizações

-O Governo cria 2 novos limites de endividamento --- **endividamento líquido** e **endividamento por empréstimos à banca**

-Os novos limites de endividamento, nos termos em que são propostos **impedem novos endividamentos de dezenas de Municípios, durante vários anos**

-O **efeito destas medidas, conjugadas com o montante global de aumento zero e com os desastrosos critérios de distribuição**, será que mesmo uma parte significativa dos **88 Municípios que não descem a receita pelo cálculo dos Fundos**, acabam por vê-la **descer** através destas amortizações súbitas e inesperadas

-Para que os resultados desta situação não tenham estes efeitos, é necessário que os **“proveitos diferidos” sejam excluídos da soma dos passivos** (artº. 36º) e que os **empréstimos que estavam excepcionados dos actuais limites de endividamento continuem a estar excluídos do limite de endividamento líquido** (conjugação do n.º 2 do artº. 61º. com o n.º 1 do artº. 37º), matéria que o Governo se comprometeu ontem a clarificar através de Portaria regulamentadora.

4. ANÁLISE DAS PRINCIPAIS QUESTÕES DECORRENTES DA PROPOSTA DE LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

ENQUADRAMENTO

- 1) A garantia constitucional da **atribuição de recursos próprios** requer que as autarquias disponham de:
 - Meios financeiros suficientes**, para o desempenho das atribuições de que são constitucional ou legalmente incumbidas;
 - Meios financeiros autónomos**, a fim do exercício das atribuições e competências não ficar dependente da vontade do poder central;
 - Autonomia, na gestão** dos meios a que têm direito.
- 2) O princípio constitucional da **justa repartição dos recursos públicos** implica o assegurar de uma **distribuição equilibrada das receitas entre o Estado e as Autarquias Locais**, significando tal, nomeadamente, que a quota parte dos recursos financeiros das Autarquias no montante global dos recursos públicos deve ser equivalente ao peso das tarefas autárquicas no contexto das tarefas públicas em geral;
- 3) O **princípio da autonomia local** assenta na *liberdade de condução das políticas públicas municipais*, por decisão dos seus *órgãos próprios*, mediante *responsabilidade própria*, sem interferência governamental, mediante prestação de contas perante os cidadãos em eleições periódicas;

- 4) Há uma **contradição** ao nível dos pressupostos constantes da Proposta de Lei, uma vez que os **princípios inscritos no preâmbulo do diploma não só não foram vertidos, como são mesmo contrariados, no articulado do diploma**; acresce também que **são também frontalmente contrariadas as orientações definidas pelo Primeiro-Ministro** no discurso solene que proferiu na sessão de encerramento do XV Congresso da ANMP.
- 5) Na **versão final da Proposta de Lei, o Governo acabou por quebrar vários compromissos assumidos com a ANMP** durante as negociações:
 - **desrespeito do “princípio da neutralidade”**, ao suspender a aplicação da lei em 2007;
 - sanções por incumprimento de limites de endividamento **anteriores à aprovação da lei**;
- 6) É consagrado um quadro de **incerteza permanente** para todo o processo de financiamento por transferências da Administração Central para o Poder Local, **impedindo o planeamento plurianual e a estabilidade na gestão**.
- 7) O Governo criticou os Municípios por tomarem **medidas de gestão para diminuir a despesa**, mas é o próprio Governo que encerra serviços no interior do País (Centros de Saúde, maternidades, escolas...), aumenta taxas moderadoras e suspende obras em curso e novas obras.

Sobre AUTONOMIA

- 8) Há um conjunto substancial de normas que propiciam **ingerências por parte do Estado**, conferindo ao Governo poderes para exercer uma tutela política que não é admissível, criando limitações à autonomia municipal, normativos aqueles que possibilitam, cada vez mais, que tais ingerências na actividade municipal, retirem a esta a flexibilidade que é o seu apanágio tradicional, em vez de a agilizar cada vez mais.
- 9) São diversos os casos que configuram **restrições e violações do princípio da autonomia local**, nomeadamente quando: admite que a **Lei do Orçamento do Estado possa alterar anualmente** os limites de **endividamento** previstos na Lei das Finanças Locais e possa fixar **limites anuais para as despesas com pessoal**; estabelece a sanção de **redução no montante das transferências** orçamentais quando haja violação dos limites de endividamento; prevê a existência de um **auditor externo** que verificará as contas anuais dos municípios e das entidades associativas municipais (com o que se concorda), o que não acontece com os

serviços do Estado (com o que se discorda); exige um **despacho conjunto de três Ministros** para determinados empréstimos serem excepcionados do limite geral dos empréstimos, sujeitando-se, assim, a um controlo casuístico uma decisão que é e deve ser somente do município; estabelece **isenções relativamente aos impostos que constituem receita municipal**, nomeadamente para **os imóveis do Estado**, das Regiões Autónomas e quaisquer dos seus serviços; consigna **benefícios fiscais e isenções pelo Governo** sem que a compensação aos municípios seja feita de forma automática.

Sobre IRS

- 10) Aos Municípios é atribuída uma **participação variável até 3% no IRS**, podendo os mesmos prescindir de uma parte dessa receita em benefício dos contribuintes domiciliados na respectiva circunscrição, efectuando-se, desta forma, a transferência para os municípios de obrigações relativas ao cumprimento do Programa do Governo que, salienta-se, se comprometeu a baixar os impostos. Por outro lado, as normas que permitem que os municípios prescindam de uma parte da receita de IRS a favor dos contribuintes aí domiciliados, ao permitirem que um **imposto nacional** como é o IRS seja modelado pelos municípios, desta forma fazendo variar a carga fiscal de alguns cidadãos em relação a outros, não de acordo com o princípio da capacidade contributiva, nem sequer de acordo com uma opção nacional, mas antes de forma casuística, **são inconstitucionais**.

Sobre o MONTANTE GLOBAL A DISTRIBUIR

- 11) Sendo os **Fundos Municipais** uma fonte de financiamento importantíssima para os municípios, a sua participação nos impostos do Estado permanecerá a mesma, havendo um **crescimento zero pelo segundo ano consecutivo**, não obstante as receitas do Estado continuarem a aumentar significativamente.
- 12) A **solidariedade** nos grandes objectivos da política de finanças públicas no País **não pode significar uma cada vez maior receita e despesa para a Administração Central** e, simultaneamente, uma **cada vez menor participação dos Municípios** na receita e na despesa do Estado.
- 13) A Proposta de Lei **contraria frontalmente o princípio definido pelo Senhor Primeiro-Ministro, no último Congresso da ANMP**, no que se refere à **relação das receitas fiscais do Estado com as receitas municipais**.

- 14) O recente argumento utilizado pelo Governo, invocando o **eventual aumento de receitas de Imposto Municipal de Imóveis (IMI)**, para compensar a gravíssima situação gerada por esta Proposta de Lei de Finanças Locais, não é rigoroso, porque:
- o Código do IMI e as receitas por ele geradas estão em vigor desde 2003 e **não são objecto de alteração na Proposta de Lei** (excepto para retirar 50% da receita de IMI Rústico aos Municípios);
 - se tal aumento de receitas de IMI se vier a verificar, **desmentirá ainda mais a afirmação do Governo** de que o **peso das receitas provenientes da construção civil nas receitas municipais iria diminuir**;
 - a perda da receita municipal de **50% de IMI Rústico** contribui também, ainda mais, para **aumentar a dependência das receitas dos Municípios em relação às receitas provenientes da construção civil**.

Sobre os CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- 15) Esta proposta de lei é em si mesma, depois das cláusulas de não aplicação que o próprio Governo lhe introduziu, uma confusão de retalhos contraditórios entre si, sendo que **o diploma estipula a sua própria inaplicabilidade ao auto suspender-se em 2007 e ao continuar auto suspenso em grande parte até 2009**.
- 16) Não obstante a introdução das “medidas travão” até 2009, o problema de fundo permanece, uma vez que, depois dessa data, a aplicação do **novo sistema de distribuição de verbas** conduzirá a **reduções abruptas nas receitas municipais em mais de metade dos municípios**, havendo alguns que perdem mais de 50% dos fundos que actualmente são transferidos.
- 17) Trata-se de uma proposta, que **põe em causa a coesão nacional e territorial, prejudicando os Municípios com menor capacidade de gerar receitas próprias, na generalidade do interior do País e nos Açores**, apesar de atempadamente o Governo ter sido alertado para as consequências da sua aplicação, sendo agravado o caminho de um País a duas velocidades, com um Portugal de 1ª e um Portugal de 2ª.
- 18) **Se a União Europeia**, na sua **Política de Coesão**, aplicasse a Portugal os mesmos princípios que o Governo está a aplicar aos Municípios, o Fundo de Coesão e os Fundos Estruturais ficariam quase integralmente na

Europa Central e países como Portugal quase nada receberiam.

Sobre ENDIVIDAMENTO E AMORTIZAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 19) A ANMP entende, conforme já definido em Congressos anteriores, que **tem de haver regras e limites para o endividamento municipal** e que, nesta matéria, **a lei em vigor tem de ser alterada**; porém, nunca com os limites e regras desta Proposta de Lei.
- 20) Por efeito deste diploma, os Municípios que apenas tinham utilizado, nos termos da actual lei, 65% da sua capacidade de endividamento, passam **artificialmente** a estar em situação de ultrapassagem do novo limite estabelecido, **impossibilitando dezenas de Municípios de recorrerem ao crédito até 2014**.
- 21) O problema do normativo sobre o endividamento não está apenas na impossibilidade de recurso ao crédito por numerosos Municípios, mas também na **súbita obrigatoriedade de amortizar repentinamente passivos que são legítimos, nos termos da lei (ainda) em vigor, devidamente contratados e com planos de pagamento aprovados**.
- 22) **Mesmo muitos daqueles municípios que na Proposta do Governo sobem as suas receitas**, verão as mesmas diminuir, fruto da associação de tal matéria às novas regras relativas ao endividamento municipal, **obrigando a amortizações súbitas** por parte de quem exceda os **novos limites agora artificialmente introduzidos**, de forma retroactiva.
- 23) Com apenas 11,7 % das Receitas do Estado e com apenas 9,9% das Despesas do mesmo Estado, **os Municípios suportam mais de 40% do investimento público** do País.
- 24) No final de 2004, **os Municípios contribuíram decisivamente para a redução do défice público**, tendo mesmo um superavit de 25 milhões de euros, em contraste com o défice do Estado de mais de 6 800 milhões de euros. Face às campanhas recentes de **intoxicação da opinião pública contra o Poder Local**, isto levanta a questão de tornar claro **quem é afinal responsável pelo despesismo e pelo défice público** e que percentagens cabem a cada parte responsável.
- 25) No final de 2004, a dívida financeira do Estado era de 84 mil milhões de euros, comparada com uma dívida financeira dos Municípios de 4 mil milhões de euros (**apenas 5% da dívida financeira é dos Municípios e 95% é da responsabilidade do Governo**).

- 26) Está previsto pelo Governo, na actualização de Dezembro de 2005 do Programa de Estabilidade e Crescimento, um aumento da dívida pública nos próximos 3 anos de mais cerca de 12,6 mil milhões de euros, passando assim no final de 2009 para 116 mil milhões de euros. Porém, esta Proposta de Lei obriga os Municípios, no mesmo período, a uma relevante redução do endividamento líquido. Isto é, **o Governo aumenta a dívida pública do Estado, ao mesmo tempo que obriga os Municípios a diminuírem a sua parte**, num claro jogo de 2 pesos e 2 medidas, e de absoluta **falta de solidariedade recíproca**, numa total **ausência de partilha de rigor orçamental** --- o rigor orçamental tem de ser para as autarquias e também para o Governo, invertendo os termos das declarações recentes do Senhor Primeiro-Ministro.
- 27) A comparação entre os Resultados Líquidos do exercício de 2004 de 4 Empresas Públicas (CP, REFER, Metro de Lisboa e Metro do Porto) e os correspondentes resultados dos 308 Municípios, sendo que estes têm 25 milhões de euros de saldo positivo, enquanto **só aquelas 4 Empresas Públicas têm 620 milhões de euros de saldo negativo**.
- 28) **Apesar de só o Governo estar a aumentar as suas receitas, diminuindo as dos Municípios, só estes estão a contribuir positivamente para diminuir o défice público.**
- 29) **O acordo estabelecido com o Governo**, durante as negociações prévias à aprovação da Proposta de Lei pelo Governo, de que as sanções relativas a incumprimentos de limites de endividamento só seriam aplicadas para o futuro e não em relação a situações anteriores à própria lei, **não foi cumprido**, tendo sido incluída uma norma que **aplica sanções já sobre situações referentes à execução orçamental de 2006**
- 30) A Proposta de Lei interdita aos Municípios o acesso a **instrumentos de gestão que os Governos e empresas públicas continuam e continuarão a utilizar** de forma corrente e repetida
- 31) Em todo este processo, o Governo veio fazendo publicar **dados que só ontem, 3 de Outubro, foram parcialmente apresentados**, apesar de solicitados desde o dia 28 de Julho.

XVI CONGRESSO DA ANMP

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

1. Os efeitos negativos decorrentes da aplicação desta Proposta de Lei das Finanças Locais irão reflectir-se sobre a qualidade de vida e bem-estar das populações, sobre os serviços que lhes são prestados e os equipamentos de que podem disfrutar. **As preocupações e propostas da ANMP incidem exclusivamente no melhor serviço às populações** e não em quaisquer vantagens ou benefícios para os autarcas.

O caminho para um Portugal melhor continua a ser o caminho da descentralização e da autonomia do Poder Local e não o inverso, o do centralismo, a que esta Proposta de Lei conduz.

2. Face à avaliação do impacto que a eventual aprovação da Proposta de Lei de Finanças Locais terá no Poder Local e para o futuro do regime democrático, o Congresso decide:

- a) Rejeitar** a presente Proposta de Lei de Finanças Locais;
- b)** Reafirmar a total disponibilidade e empenhamento da ANMP para, em conjunto com os Órgãos de Soberania, procurar e encontrar as soluções que assegurem, no âmbito do Poder Local, os melhores e os mais elevados índices de bem estar dos portugueses;
- c)** Lamentar o retrocesso da autonomia do Poder Local e o reforço do Centralismo que decorrem da presente Proposta de Lei.
- d)** Reafirmar que a **ANMP defende o rigoroso controle do défice público**, com especial incidência na verificação rigorosa

da acção dos seus **autores** --- a **Administração Central, os Institutos e Empresas Públicas** ---, tal como é exigido aos Municípios;

e) Exigir o início do processo de descentralização, repetidamente anunciado, sempre adiado e nunca concretizado, através da **regulamentação da Lei nº 159/99** (há 7 anos por regulamentar!!!) e da discussão de **propostas integradas**, que estejam associadas ao processo de reorganização administrativa que esta Proposta de Lei indicia.

f) Denunciar que a **coesão territorial e nacional** não só não é incrementada, como será **gravemente prejudicada e agravada** pela aplicação desta Proposta de Lei, sendo que Portugal perderia a quase totalidade dos Fundos Estruturais, se a União Europeia aplicasse estes critérios ao nosso País, ficando tudo para distribuir na Europa Central...

g) Insistir em que os **Municípios não reivindicam mais dinheiro**, apenas exigindo que **não lhes sejam retirados os meios** a que têm direito;

h) Multiplicar todas as medidas que os Municípios possam adoptar no sentido de **reforçar o rigor na gestão e a transparência** das decisões, nomeadamente a disponibilização de informação sobre a execução financeira e orçamental relevante nos sítios municipais na Internet;

i) Continuar a solicitar a realização de **uma acção inspectiva em cada mandato a todos os órgãos autárquicos**, bem como acções de **reforço de transparência e clareza** dos processos e decisões, realizadas em todo o País, com a colaboração da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, como formas de melhorar sempre e cada vez mais a gestão autárquica e o **combate a quaisquer práticas indesejáveis** nos serviços;

j) Sugerir desde já a todos os **órgãos autárquicos** que, por todos os meios, **reforcem a informação e o esclarecimento das populações** respectivas sobre a situação criada ao Poder Local e as consequências que a mesma terá na vida dos cidadãos;

k) Recomendar a todos os órgãos autárquicos que questionem os **deputados eleitos** pelos círculos eleitorais respectivos sobre a enorme responsabilidade que assumiriam perante os eleitores, ao aprovarem esta Proposta de Lei das Finanças Locais;

l) Recomendar a **todos os órgãos autárquicos** que promovam a **realização de reuniões** tendo em vista a análise desta problemática;

m) Afirmar a **concordância com a proposta do Senhor Primeiro-Ministro**, apresentada no último Congresso da ANMP, quanto à justiça de os Municípios deverem ter mais transferências do Estado quando as receitas fiscais sobem e vice-versa;

n) Solicitar à Assembleia da República que a **Lei das Finanças Locais e outras leis estruturantes para o Poder Local**, passem a ser classificadas como **Leis Orgânicas**, (com valor reforçado), na próxima Revisão Constitucional, passando a ser obrigatória uma **maioria de 2/3 para a sua aprovação**;

o) **Propor a todos os grupos parlamentares** que, **a bem das populações**, seja alcançado um **Pacto sobre o Poder Local**, que permita legislar no respeito pelos seguintes princípios:

- **autonomia financeira** na gestão municipal;
- **justa repartição dos recursos públicos**, que assegure a qualidade de serviços e o bem-estar das populações;
- **poderes tributários** que permitam a gestão dos impostos que são receitas municipais;
- **solidariedade no acompanhamento das variações das receitas do Estado**, qualquer que seja o sentido dessas variações;
- definição de mecanismos de redistribuição que garantam a **coesão territorial**, minorando assimetrias;
- **solidariedade no controle do défice público**, na proporção do contributo das diversas instituições para o mesmo défice;
- mecanismos que assegurem os maiores **rigor e transparência** na gestão.

p) **Solicitar aos Órgãos de Soberania que acompanhem e analisem, com os maiores cuidado e atenção**, a legalidade, a constitucionalidade, o impacto social e as consequências práticas da aplicação da presente Proposta de Lei a todas e cada uma das autarquias do País.

Lisboa, 4 de Outubro de 2006